



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 141, DE 2003**

**(Do Sr. Wellington Roberto e outros)**

Institui o Fundo de Erradicação da Fome, nos termos do § 3º do artigo 60 da Constituição Federal.

**DESPACHO:**

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

**APRECIACÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta proposta de emenda constitucional tem por escopo introduzir no ordenamento jurídico brasileiro o *Fundo de Erradicação da Fome*.

Art. 2º São acrescentados ao texto do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias os artigos 84 e 85, com a seguinte redação:

**Art. 84.** *É instituído, para vigorar até o ano de 2015, no âmbito dos Poderes Executivos Federal e Estaduais, o Fundo de Erradicação da Fome, a ser regulado por lei complementar com o objetivo de viabilizar a todos os brasileiros a oferta dos níveis de nutrição adequados à existência humana saudável. (AC)*

*Parágrafo único. O Fundo previsto neste artigo terá Conselho Consultivo e de Acompanhamento que conte com a participação de representantes da sociedade civil, nos termos da lei. (AC)*

**Art. 85.** *Compõem o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza: (AC)*

*I – dez por cento das receitas obtidas com a atividade cartorial;*

*II – dois pontos percentuais a serem acrescentados a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das instituições que atuem nos mercados financeiro, de câmbio, de valores mobiliários e de seguros;*

*III - dotações orçamentárias;*

*IV - doações, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do País ou do exterior;*

*V - outras receitas, a serem definidas na regulamentação do referido Fundo.*

*§ 1º Aos recursos integrantes do Fundo de que trata este artigo não se aplica o disposto nos arts. 159 e 167, inciso IV, da Constituição, assim como qualquer desvinculação de recursos orçamentários. (AC)*

*§ 2º A arrecadação decorrente do disposto neste artigo, no período compreendido entre a promulgação desta emenda e o início da vigência da lei complementar a que se refere o art. 84, será integralmente repassada ao Fundo, preservado o seu valor real, em títulos públicos federais, progressivamente resgatáveis, na forma da lei. (AC)*

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro subsequente a sua aprovação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Propomos a presente emenda à Carta Magna, de sorte a colaborar com programas como o Fome Zero, destinados a erradicar a fome no Brasil. É vergonhoso que em um País em nosso estágio de desenvolvimento ainda existem tantas pessoas que não tenham o suficiente para comer. Registros anuais de produção de alimentos são obtidos pelo Brasil, sem que os famintos sejam atendidos.

Entendemos que é necessário dar um basta nesse estado de coisas. Assim, pela presente proposição, convidamos dois dos setores mais rentáveis e abastados da economia brasileira para darem uma contribuição adicional a esse esforço. Outros poderão ser introduzidos pela Lei Complementar que regulamentar o presente dispositivo, conforme o entendimento dos Nobres Colegas Parlamentares.

Pelo que acima discorremos, acreditamos justo e oportuno solicitar o apoio dos nobres colegas Senadores para aprovação desta Proposta de Emenda Constitucional.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 2003

**Deputado WELLINGTON ROBERTO.**

**Proposição:** PEC-141/2003

**Autor:** WELLINGTON ROBERTO E OUTROS

**Data de Apresentação:** 21/8/2003

**Ementa:** Institui o Fundo de Erradicação da Fome, nos termos do § 3º do artigo 60 da Constituição Federal.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Total de Assinaturas:**

Confirmadas:171

Não Conferem:15

Fora do Exercício:0

Repetidas:19

Ilegíveis:0

Retiradas:0

**Assinaturas Confirmadas**

|                                   |                                    |
|-----------------------------------|------------------------------------|
| 1-ABELARDO LUPION (PFL-PR)        | 21-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)      |
| 2-ADELOR VIEIRA (PMDB-SC)         | 22-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)       |
| 3-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)       | 23-BISPO RODRIGUES (PL-RJ)         |
| 4-ALBERTO FRAGA (PMDB-DF)         | 24-BISPO WANDERVAL (PL-SP)         |
| 5-ALEX CANZIANI (PTB-PR)          | 25-BOSCO COSTA (PSDB-SE)           |
| 6-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ) | 26-CARLITO MERSS (PT-SC)           |
| 7-ALMIR MOURA (PL-RJ)             | 27-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO) |
| 8-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)            | 28-CARLOS MOTA (PL-MG)             |
| 9-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)          | 29-CARLOS NADER (PFL-RJ)           |
| 10-ANSELMO (PT-RO)                | 30-CARLOS SOUZA (PL-AM)            |
| 11-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)     | 31-CARLOS WILLIAN (PSB-MG)         |
| 12-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)   | 32-CASARA (PSDB-RO)                |
| 13-ANTONIO JOAQUIM (PP-MA)        | 33-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)        |
| 14-ANTONIO NOGUEIRA (PT-AP)       | 34-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)          |
| 15-ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)      | 35-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)        |
| 16-ÁTILA LINS (PPS-AM)            | 36-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)       |
| 17-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)           | 37-CLEUBER CARNEIRO (PFL-MG)       |
| 18-B. SÁ (PPS-PI)                 | 38-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)       |
| 19-BABÁ (PT-PA)                   | 39-DARCI COELHO (PFL-TO)           |
| 20-BENJAMIN MARANHÃO (PMDB-PB)    | 40-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)      |
|                                   | 41-DAVI ALCOLUMBRE (PDT-AP)        |

|                                       |                                           |
|---------------------------------------|-------------------------------------------|
| 42-DELFIM NETTO (PP-SP)               | 96-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)               |
| 43-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)           | 97-LEONARDO MATTOS (PV-MG)                |
| 44-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)          | 98-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)            |
| 45-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)   | 99-LEONARDO VILELA (PP-GO)                |
| 46-DR. HÉLIO (PDT-SP)                 | 100-LUCIANO CASTRO (PL-RR)                |
| 47-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)         | 101-LUCIANO LEITOA (-)                    |
| 48-DR. RODOLFO PEREIRA (PDT-RR)       | 102-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)            |
| 49-DURVAL ORLATO (PT-SP)              | 103-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)                   |
| 50-EDSON DUARTE (PV-BA)               | 104-LUPÉRCIO RAMOS (PPS-AM)               |
| 51-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)          | 105-MANATO (PDT-ES)                       |
| 52-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP) | 106-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PFL-BA)      |
| 53-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)           | 107-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)            |
| 54-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)           | 108-MARCOS ABRAMO (PFL-SP)                |
| 55-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)       | 109-MARCUS VICENTE (PTB-ES)               |
| 56-FERNANDO FERRO (PT-PE)             | 110-MARIA HELENA (PMDB-RR)                |
| 57-FERNANDO GABEIRA (PT-RJ)           | 111-MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PL-MG)            |
| 58-FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)        | 112-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)               |
| 59-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)       | 113-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)             |
| 60-GERALDO RESENDE (PPS-MS)           | 114-MEDEIROS (PL-SP)                      |
| 61-GIACOBO (PL-PR)                    | 115-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)        |
| 62-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)      | 116-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)               |
| 63-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)          | 117-MILTON BARBOSA (PFL-BA)               |
| 64-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)             | 118-MILTON CARDIAS (PTB-RS)               |
| 65-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)          | 119-MIRIAM REID (-)                       |
| 66-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)        | 120-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)           |
| 67-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)            | 121-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)           |
| 68-HERMES PARCIANELLO (PMDB-PR)       | 122-NELSON MEURER (PP-PR)                 |
| 69-HUMBERTO MICHILES (PL-AM)          | 123-NELSON PELLEGRINO (PT-BA)             |
| 70-ILDEU ARAUJO (PRONA-SP)            | 124-NELSON PROENÇA (PPS-RS)               |
| 71-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)           | 125-NELSON TRAD (PMDB-MS)                 |
| 72-INALDO LEITÃO (PL-PB)              | 126-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)                |
| 73-IVAN RANZOLIN (PP-SC)              | 127-NEUTON LIMA (PTB-SP)                  |
| 74-JACKSON BARRETO (PTB-SE)           | 128-NILSON PINTO (PSDB-PA)                |
| 75-JAIME MARTINS (PL-MG)              | 129-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)              |
| 76-JEFFERSON CAMPOS (PMDB-SP)         | 130-ODAIR (PT-MG)                         |
| 77-JOÃO ALFREDO (PT-CE)               | 131-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)             |
| 78-JOÃO BATISTA (PFL-SP)              | 132-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)             |
| 79-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)              | 133-OSVALDO REIS (PMDB-TO)                |
| 80-JOÃO CORREIA (PMDB-AC)             | 134-PAES LANDIM (PFL-PI)                  |
| 81-JOÃO FONTES (PT-SE)                | 135-PASTOR AMARILDO (PSB-TO)              |
| 82-JOÃO LEÃO (PL-BA)                  | 136-PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)         |
| 83-JOÃO MAGALHÃES (PTB-MG)            | 137-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)        |
| 84-JOÃO MAGNO (PT-MG)                 | 138-PASTOR REINALDO (PTB-RS)              |
| 85-JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)  | 139-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)                 |
| 86-JOAQUIM FRANCISCO (PTB-PE)         | 140-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)             |
| 87-JOSÉ CARLOS ELIAS (PTB-ES)         | 141-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)                |
| 88-JOSÉ IVO SARTORI (PMDB-RS)         | 142-PEDRO CORRÊA (PP-PE)                  |
| 89-JOSÉ LINHARES (PP-CE)              | 143-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)                |
| 90-JOSÉ PIMENTEL (PT-CE)              | 144-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)           |
| 91-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)       | 145-PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA (PRONA-SP) |
| 92-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)             | 146-REINALDO BETÃO (PL-RJ)                |
| 93-JÚLIO DELGADO (PPS-MG)             | 147-RENILDO CALHEIROS (PCdoB-PE)          |
| 94-JÚNIOR BETÃO (PPS-AC)              | 148-RICARDO BARROS (PP-PR)                |
| 95-LAURA CARNEIRO (PFL-RJ)            | 149-RICARTE DE FREITAS (PTB-MT)           |

150-ROBÉRIO NUNES (PFL-BA)  
 151-ROBERTO BALESTRA (PP-GO)  
 152-ROGÉRIO TEÓFILO (PFL-AL)  
 153-ROMEUE QUEIROZ (PTB-MG)  
 154-RONIVON SANTIAGO (PP-AC)  
 155-RUBENS OTONI (PT-GO)  
 156-SANDES JÚNIOR (PP-GO)  
 157-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)  
 158-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)  
 159-SERAFIM VENZON (PSDB-SC)  
 160-SÉRGIO MIRANDA (PCdoB-MG)  
 161-SEVERINO CAVALCANTI (PP-PE)  
 162-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)  
 163-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)  
 164-TAKAYAMA (PMDB-PR)  
 165-TATICO (PTB-DF)  
 166-VALDENOR GUEDES (PP-AP)  
 167-WAGNER LAGO (PDT-MA)  
 168-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)  
 169-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)  
 170-ZICO BRONZEADO (PT-AC)  
 171-ZONTA (PP-SC)

**Assinaturas que Não Conferem**

1-DR. HELENO (PP-RJ)  
 2-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)  
 3-ENIO TATICO (PTB-GO)  
 4-HELENO SILVA (PL-SE)  
 5-JOSÉ RAJÃO (PSDB-DF)  
 6-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)

7-MANINHA (PT-DF)  
 8-MARIA LUCIA (PMDB-RJ)  
 9-NEIVA MOREIRA (PDT-MA)  
 10-NELSON TRAD (PMDB-MS)  
 11-PROMOTOR AFONSO GIL (PCdoB-PI)  
 12-REGINALDO LOPES (PT-MG)  
 13-TATICO (PTB-DF)  
 14-ZÉ GERALDO (PT-PA)  
 15-ZEQUINHA MARINHO (PTB-PA)

**Assinaturas Repetidas**

1-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)  
 2-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)  
 3-BISPO RODRIGUES (PL-RJ)  
 4-BISPO WANDERVAL (PL-SP)  
 5-DR. HÉLIO (PDT-SP)  
 6-JOSÉ RAJÃO (PSDB-DF)  
 7-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)  
 8-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)  
 9-LUCIANO LEITOA (-)  
 10-MANATO (PDT-ES)  
 11-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)  
 12-NILSON PINTO (PSDB-PA)  
 13-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)  
 14-PAES LANDIM (PFL-PI)  
 15-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)  
 16-ROMEUE QUEIROZ (PTB-MG)  
 17-RONIVON SANTIAGO (PP-AC)  
 18-TAKAYAMA (PMDB-PR)  
 19-TATICO (PTB-DF)

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições**

Ofício n.º 174 / 2003

Brasília, 28 de agosto de 2003.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado WELLINGTON ROBERTO E OUTROS, que “Institui o Fundo de Erradicação da Fome, nos termos do § 3º do artigo 60 da Constituição Federal”, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

171 assinaturas confirmadas;  
015 assinaturas não confirmadas;  
019 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA  
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor  
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA  
Secretário-Geral da Mesa  
N E S T A

|                                                                                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA<br/>COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI</b></p> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|

**CONSTITUIÇÃO  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988**

.....

**TÍTULO IV  
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I  
DO PODER LEGISLATIVO**

.....

**Seção VIII  
Do Processo Legislativo**

.....

**Subseção II  
Da Emenda à Constituição**

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

## TÍTULO VI DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

### CAPÍTULO I DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

#### Seção VI *Da Repartição das Receitas Tributárias*

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento na seguinte forma:

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos art. 157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

Art. 160. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos:

*\* § único, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

I - ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias;

*\* Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

II - ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, incisos II e III.

*\* Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

## Seção II Dos Orçamentos

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, e 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;

*\* Inciso IV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

*\* Inciso X acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

*\* Inciso XI acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os artigos 155 e 156, e dos recursos de que tratam os artigos 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta.

*\* § 4º acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.*

Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.

## ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 84. A contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira, prevista nos arts. 74, 75 e 80, I, deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será cobrada até 31 de dezembro de 2004.

*\* Artigo, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.*

§ 1º Ficaprorrogada, até a data referida no caput deste artigo, a vigência da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, e suas alterações.

*\* § 1º acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.*

§ 2º Do produto da arrecadação da contribuição social de que trata este artigo será destinada a parcela correspondente à alíquota de:

*\* § 2º caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.*

I - vinte centésimos por cento ao Fundo Nacional de Saúde, para financiamento das ações e serviços de saúde;

*\* Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.*

II - dez centésimos por cento ao custeio da previdência social;

*\* Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.*

III - oito centésimos por cento ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, de que tratam os arts. 80 e 81 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

*\* Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.*

§ 3º A alíquotadacontribuiçãodeque trata este artigo será de:

*\* § 3º, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.*

I - trinta e oito centésimos por cento, nos exercícios financeiros de 2002 e 2003;

*\* Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.*

II - oito centésimos por cento, no exercício financeiro de 2004, quando será integralmente destinada ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, de que tratam os arts. 80 e 81 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

*\* Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.*

Art. 85. A contribuição a que se refere o art. 84 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias não incidirá, a partir do trigésimo dia da data de publicação desta Emenda Constitucional, nos lançamentos:

*\* Artigo, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.*

I - em contas correntes de depósito especialmente abertas e exclusivamente utilizadas para operações de:

*\* Inciso I, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.*

a) câmaras e prestadoras de serviços de compensação e de liquidação de que trata o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001;

*\* Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.*

b) companhiassecuritizadorasde que trataa Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997;

*\* Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.*

c) sociedades anônimas que tenham por objeto exclusivo a aquisição de créditos oriundos de operações praticadas no mercado financeiro;

*\* Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.*

II - em contas correntes de depósito, relativos a:

*\* Inciso II, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.*

a) operações de compra e venda de ações, realizadas em recintos ou sistemas de negociação de bolsas de valores e no mercado de balcão organizado;

*\* Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.*

b) contratos referenciados em ações ou índices de ações, em suas diversas modalidades, negociados em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros;

*\* Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.*

III - em contas de investidores estrangeiros, relativos a entradas no País e a remessas para o exterior de recursos financeiros empregados, exclusivamente, em operações e contratos referidos no inciso II deste artigo.

*\* Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.*

§ 1º O Poder Executivo disciplinará o disposto neste artigo no prazo de trinta dias da data de publicação desta Emenda Constitucional.

*\* § 1º acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.*

§ 2º O disposto no inciso I deste artigo aplica-se somente às operações relacionadas em ato do Poder Executivo, dentre aquelas que constituam o objeto social das referidas entidades.

*\* § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.*

§ 3º O disposto no inciso II deste artigo aplica-se somente a operações e contratos efetuados por intermédio de instituições financeiras, sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades corretoras de mercadorias.

*\* § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.*

.....  
.....

|                         |
|-------------------------|
| <b>FIM DO DOCUMENTO</b> |
|-------------------------|